



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quarta-feira • 29 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2295

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal N.º 047/2020 de 29 de julho de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2020

De 29 de julho de 2020

“Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população elisiomedradense;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal, se modificar;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO o ritmo acelerado de contágio no Brasil, bem como as transmissões comunitárias já constatadas na Capital baiana e em algumas cidades do Interior.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 022/2020, onde o “**Art. 2º** Ficam suspensos os atendimentos ao Público no âmbito do Município de Elísio Medrado, referente à Secretária de Administração, Planejamento e Finanças e Secretária de Obras, Viação e Serviços Públicos, que atua na sede da Prefeitura Municipal. Podendo ser feitos requerimentos, solicitações de documentação, entrega de documentos e serviços diretos ao Setor de Tributos, pelo endereço de e-mail: chefegabinetepmem@outlook.com, ou pelo telefone (75) 9 9925-2339.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 23 de março de 2020, o fechamento ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado, bem como a proibição do comércio ambulante nas vias públicas, salientando que para bares e restaurantes a determinação entra em vigor no dia 21 de Março a partir das 17h, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser revogado antes ou prorrogado a depender da necessidade;”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 24 de março de 2020, a proibição dos comerciantes da feira livre residentes de outros municípios, bem como a venda dos seus produtos;”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 029/2020 onde o “**Art. 4º**. Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, o Regime Excepcional de para serviços essenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Elísio Medrado.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031/2020 onde o “**Art. 1º**. Declara para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal Nº 144 de 05 de JULHO de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 07 de abril de 2020, o fechamento ao público de todos os estabelecimentos.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 035/2020 onde “Dispõe sobre o uso de mascarar no âmbito do município de Elísio Medrado.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036/2020 onde “**Art. 1º**- Fica determinada, a partir do dia 13 de maio de 2020 até dia 24 de Maio de 2020, a proibição da entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Elísio Medrado.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038/2020 onde “**Art. 5º**- Ficam liberadas as missas, reuniões e cultos de qualquer religião, com o cuidado do distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os cidadãos, podendo também ser realizadas por meio eletrônico (lives);”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040/2020 onde “**Art. 1º**- Fica determinada, a partir do dia 18 de junho de 2020 até o dia 24 de Junho de 2020, proibição da entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Elísio Medrado.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041/2020 onde “**Art. 1º**- Fica determinada, a partir do dia 19 de junho de 2020 até o dia 24 de Junho de 2020, o fechamento parcial ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado.

§1º - Onde os estabelecimentos não essenciais só poderão funcionar fazendo o uso de barreira física que impeça a entrada de clientes e/ou na modalidade de atendimento virtual,

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



os pedidos poderão ser feitos via telefone ou whatsapp com entrega em domicílio, salientando ainda a proibição da entrada dos entregadores nas residências de entrega;"

CONSIDERANDO o acordo entre comerciantes, firmado em conjunto com a vigilância sanitária.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044/2020 onde o "**Art. 4º**- Qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do município."

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2020 onde o "**Art. 5º** - Ficam proibidos uso de bebidas alcoólicas nas vias publicas deste município."

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 046/2020 onde o "**Art. 4º** - Ficam proibidos eventos festivos, sejam eles publicos ou particulares."

CONSIDERANDO o CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 onde o "**Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: ~~Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.~~(Revogado) Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos."

_____DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada, a partir do dia 29 de Julho de 2020, até o dia 05 de Agosto de 2020, o fechamento total ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado os seguintes estabelecimentos:

- I. Academias e Studios de Pilates;
- II. Salões de beleza;
- III. Barbearias;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



IV. Restaurantes;

Art. 2º- Fica determinada, a partir do dia 29 de Julho de 2020, até o dia 05 de Agosto de 2020, que os seguintes comercios, só poderão funcionar de segunda-feira a quinta-feira até as 14:00h no Município de Elísio Medrado:

I. Bares;

Art. 3º- Fica determinada, a partir do dia 29 de Julho de 2020, até o dia 05 de Agosto de 2020, que os seguintes comercios, só poderão funcionar de segunda-feira a sabado até as 14:00h no Município de Elísio Medrado:

- I. Lojas de Material de Construção;
- II. Lojas de cosmeticos, perfumaria e presentes;
- III. Lojas de roupas;
- IV. Sapataria;
- V. Lanchonetes, quiosques e sorveterias;
- VI. Lojas de vendas e assistências de aparelhos eletronicos;
- VII. Casas de ração;
- VIII. Óticas;
- IX. Lojas de móveis;
- X. Distribuidoras de bebidas;
- XI. Gráficas e papelarias;

§1º- Os comercios citados acima não poderão permitir a permanência dos clientes fazendo o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elisio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ
nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



§2º- As pousadas poderão fornecer os serviços de restaurante apenas aos hospedes.

§3º- Os comercios poderão funcionar com serviço de delivery, salientando ainda a proibição da entrada dos entregadores nas residências de entrega.

Art. 4º- Fica determinada, a partir do dia 29 de Julho de 2020, até o dia 05 de Agosto de 2020, que os seguintes comercios, só poderão funcionar de segunda-feira a sabado no Município de Elísio Medrado:

- I. Supermercados;
- II. Mercados;
- III. Minimercados;
- IV. Mercarias;
- V. Quintandas;

Art. 4º- Fica proibida a circulação e permanência de pessoas em vias públicas das 19h00min às 05h00, exceto serviços de delivery, profissionais da saúde, casos de emergência, casos de saúde e segurança pública.

Art. 5º - Ficam proibidos eventos festivos, sejam eles publicos ou particulares.

Art. 6º - Ficam proibidos uso de bebidas alcoólicas nas vias publicas deste municipio.

Art. 7º - Os funcionários publicos que forem pegos descumprindo este decreto, poderão sofrer sanções penais e administrativas a quem as descumprir.

Art. 8º- O não cumprimento deste Decreto acarretará o fechamento do comércio, caso exista reincidência, o dono do estabelecimento será conduzido para a Delegacia de foro responsável.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



Art. 9º- A Polícia Militar irá auxiliar no cumprimento deste Decreto e qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do município com relação aos recebimentos de denúncias, sejam elas nas barreiras sanitárias, aglomerações/festas/eventos, ou fiscalização dos comércios.

Art. 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA

29 de Julho de 2020.

Robson Epaminondas Santana de Souza
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ
nº: 13.693.379/0001-04